



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

353

## ANEXO I PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2021 Pregão Presencial nº 21/2021

### CONTRATO N° 04/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA, portador do CPF nº [REDACTED]

**CONTRATADO:** ELETROARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 26.341.426/0001-00 com sede Rua Bernardo Custodio da Fonseca, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Herlon de Sousa Ramos, CPF nº [REDACTED]

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 111/2021, modalidade Pregão, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93;

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo Licitatório nº 111/2021, modalidade Pregão;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2 - Aquisição e instalação de 01 sistema de arquivos modulares fixos e deslizantes, organizacionais de gerenciamento integrado de documentos, para uso na sala reservada para arquivo morto desta Câmara Municipal, conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

354

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 A partir da data da assinatura do contrato, o contratado deverá entregar o objeto no prazo de 30 (trinta) dias úteis, na sede da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no Edital, bem como das penalidades legais cabíveis.

3.2 O objeto deste Contrato, deverá ser entregue e montado nas dependências da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 09:00 às 16:00 horas.

3.3 O objeto da licitação será recebido provisoriamente mediante termo de recebimento.

3.3.1 O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens adquiridos.

3.3.2 Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o produto será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas neste contrato.

3.4 Para utilização da garantia a Câmara Municipal de Várzea Paulista, observará o disposto na Lei federal n.º 8078 de 11/09/90 - "Código de Defesa do Consumidor".

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ 34.910,00 (trinta e quatro mil, novecentos e dez reais), e deverá ser pago 10 (dez) dias após a entrega e montagem do objeto.

4.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

355

4.3 O preço de cada item é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00 (Equipamento e Material Permanente).

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após a entrega e montagem do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e aceite definitivo do Gestor do Contrato.

6.2 A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo o número do respectivo Processo Licitatório.

6.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

6.4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

6.5 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 O prazo de garantia dos produtos é de 5 (cinco) anos após aceite definitivo pela CONTRATANTE da entrega e montagem dos itens objeto deste Contrato.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

356

7.2 A CONTRATADA responsabiliza-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos de montagens dos itens, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução da montagem.

7.3 A CONTRATADA compromete-se a corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

8.1 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto conforme informações contidas no Termo de Referência do Anexo II;

9.1.1 No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a entrega do objeto contratado;



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

357

9.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto licitado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

9.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

9.5 Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta no Edital;

9.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Esnar Ribeiro de Menezes Júnior, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão da presente Contrato, que será substituído pelo servidor Leonardo Vannucchi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

12.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

12.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



13.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 31 de janeiro de 2022.

**Mauro Aparecido da Silva**  
Presidente

Câmara Municipal de Várzea Paulista  
Presidente da Câmara

ELETROARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

**ESNAR R. DE MENEZES JR**  
Agente de Serviços Técnicos

**RENATA C. A. COZATI**  
Diretora Financeira



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

360

**ANEXO – CONTRATO Nº /2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

**CONTRATADA: ELETROARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA  
ESCRITÓRIO LTDA**

**CONTRATO Nº 04/2022**

**OBJETO:** Aquisição e instalação de sistema de arquivos modulares fixos e deslizantes, organizacionais de gerenciamento integrado de documentos, para uso na sala reservada para arquivo morto desta Câmara Municipal, de conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 01 de fevereiro de 2022.

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:**

**Nome:** Mauro Aparecido da Silva

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

**CPF:** [REDACTED]

**E-mail institucional:** contato@camaravarzea.sp.gov.br

**Telefone(s):** (11) 4596-9700

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Mauro Aparecido da Silva  
Presidente

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Herlon de Sousa Ramos

**Cargo:** Representante Comercial

**CPF:** [REDACTED] **RG:** [REDACTED] **SSP/DF**

**Endereço residencial completo:** [REDACTED]  
[REDACTED]

**E-mail institucional:** eletroarth.ind@gmail.com

**E-mail pessoal:** [REDACTED]

**Telefone(s):** [REDACTED] / 17 3592-05555 / 17 3562-1064 / [REDACTED]

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(\*\*) Nº do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor.